



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 226.00114/2023-09  
INTERESSADO:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE PORTO ALEGRE AO SENHOR JOÃO BATISTA MACHADO DA ROCHA NOS TERMOS DO ARTIGO 132, II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-RS.**

### **I – Relatório**

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria do Vereador **Conselheiro Marcelo**, que dispõe sobre a concessão do **Título De Cidadão de Porto Alegre** ao Senhor **JOÃO BATISTA MACHADO DA ROCHA**, cuja trajetória, bem como as razões que justificam sua escolha, constam apresentadas na Exposição de Motivos desta proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o presente PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 73ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 16 de agosto de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

### **II – Fundamentação**

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A concessão de títulos e honrarias pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que classifica a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

O ordenamento jurídico municipal dispõe, nos termos da Lei Ordinária nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, os requisitos a serem cumpridos pelo proponente para a concessão de títulos de cidadão honorário do Município de Porto Alegre, sendo, inclusive, o único instrumento legal de concessão de ambas espécies, Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre.

### **III – Conclusão**

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio

da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 12/09/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0619619** e o código CRC **C0F4E0A5**.

**Referência:** Processo nº 226.00114/2023-09

SEI nº 0619619

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 471/23 - CCJ** contido no doc 0619619 (SEI nº 226.00114/2023-09 - Proc. nº 0717/23 - PLL nº 400), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de setembro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 12/09/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0619753** e o código CRC **8E890FF0**.